LEI MUNICIPAL Nº 1.189 de 05 de agosto de 2013.

Concede 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença maternidade a todas as servidoras públicas do município e assegura o direito à licença paternidade, relativamente aos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53º. Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono seguinte Lei:

1º Art. - Será concedida, mediante laudo médico, licença remunerada à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início a partir do oitavo mês de gestação.

§ 1º - Caso de nascimento prematuro a licença terá inicio a partir do parto, ou, em casos excepcionais, a servidora poderá requerer, mediante apresentação de laudo médico específico, que seja fixada outra data para o início de sua licença maternidade.

§ 2º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e reassumirá o exercício de suas funções caso seja considerada apta para tanto.

§ 3º - No caso de aborto lícito, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§ 4º - A servidora que já estiver no gozo da licença na data de publicação desta Lei será automaticamente beneficiada pelo novo prazo concedido.

§ 5º - Durante a licença, a servidora não poderá exercer atividade remunerada alguma.

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 06/08/13
Mª José M. Siqueira
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

§ 6 - Em caso de descumprimento ao disposto no inciso anterior, a servidora pública perderá o direito à licença, bem como à remuneração, devendo retornar de imediato às suas funções.

Art. *2º* - A licença maternidade será concedida também à servidora pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando-se os seguintes períodos de acordo com a idade de criança:

I - 180 (cento •'•e oitenta) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II - 90 (noventa) dias, se a criança tiver entre 1(um) e 4 (quatro) anos de idade;

III - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Parágrafo Primeiro. A servidora deve observar as exigências constantes nos **§§** 5º e 6º do artigo anterior.

Parágrafo Segundo - A licença-maternidade somente será deferida mediante apresentação de termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Art. 3º - Pelo nascimento ou adoção de filhos até 08 (oito) anos de idade, o servidor público da administração terá direito à licença-paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 4º - As licenças em curso quando da entrada em vigor desta Lei serão prorrogadas, devendo a servidora ou servido formular requerimento específico neste sentido.

Art. 3- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2013.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 06/08/13
Mª José M. Pereira
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Prefeitura de Agrestina
Novos Tempos

MUNICÍPIO APROVADO unicef

ESTADO DE PERNAMBUCO

Agrestina, 05 de agosto de 2013.

Oficio GP nº. 324/2013.

Ref. Lei Municipal.
Assunto: Encaminha Lei Municipal nº. 1.189 de 05 de agosto 2013.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 38 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a Lei Municipal nº. 1.189 de 05 de agosto de 2013, que Concede 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença maternidade a todas as servidoras públicas do município e assegura o direito à licença paternidade, relativamente aos servidores municipais

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
06/08/13 nº 417

Ilmo. Senhor
José Pedro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Agrestina – PE

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 06/08/13
Mª José M. Barreiros
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE